

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021.

ASSUNTO – SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 15/10/2021 a 14/04/2022

CONTRATADA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 01 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 148/2021

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 038/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020 (cópias em anexo), que terá vigência até 14 de outubro de 2021. O objeto dos mesmos é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total deste aditivo referente à prorrogação é de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais), correspondente ao proporcional do valor global anual para o novo período de 15/10/2021 a 14/04/2022. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, CNPJ nº 06.126.127/0001-38, situado a Rua Iracema, 32, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/ Contrato Social, pelo Sr. Felipe de Souza dos Santos, portador do documento de Identidade nº 12.867.265-06 e CPF nº 057.358.385-47, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços de locação de veículos e ônibus, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 115/2019, Nota de Empenho nº 136/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.02 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Locação de veículos.

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).

Página 1 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.4. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

3.5. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.6. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:

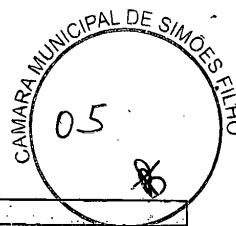
- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- b) jûros de 1% ao mês e
- c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

3.8. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

Página 2 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**IV – CLAUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial a contar do dia 15/10/2019 e seu termo final em 14/10/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V – CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

5. 1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado.
5. 2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o devido cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
5. 3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela a manutenção dos veículos/ônibus, inclusive com substituição de peças e as despesas de avaria e sinistro.
5. 4 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará os veículos na Câmara Municipal de Simões Filho, na Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho/BA, ou em outro local predeterminado pela Câmara nos horários e dias solicitados. Os veículos poderão ser próprios da locadora com o ano de fabricação/modelo especificado e em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.
5. 5 Zelar pela limpeza e higiene dos ônibus utilizados na execução dos serviços.
5. 6 Apresentar suporte para entrega e recebimento dos veículos demandados pela Câmara em qualquer dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados.
5. 7 A quilometragem diária será livre.
5. 8 A locadora deverá possuir programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (duas) horas.
5. 9 **Seguro Total Sem Franquia** – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.
5. 10 Sempre que for necessário, a locadora deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora.
5. 11 Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem mínima de 3.000 km (três mil quilômetros).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.12 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou outras despesas que acompanham a proposta de preços, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.13 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, se for o caso.
- 5.14 Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.
- 5.15 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados, inclusive estepe, e estar em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros).
- 5.16 A CONTRATADA deverá substituir o motorista do ônibus quando houver solicitação motivada da CONTRATANTE.
- 5.17 A CONTRATADA deverá orientar os condutores, a não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos de jornadas, ou antes de assumir a direção do ônibus.
- 5.18 A CONTRATADA deverá atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público, por ocasião dos serviços prestados, quando da utilização do ônibus.
- 5.19 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes.
- 5.20 A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.21 A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação e manutenção de situação regular referente ao emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) de todos os veículos/ônibus.
- 5.22 A CONTRATADA deverá realizar manutenção completa dos veículos/ônibus, em qualquer situação, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Câmara.
- 5.23 A CONTRATADA deverá comunicar oficial e antecipadamente com prazo mínimo de 3 dias úteis a substituição dos veículos/ônibus, quando for o caso.
- 5.24 A CONTRATADA deverá providenciar veículo reserva, nas mesmas características e nas mesmas condições, para cada veículo/ônibus que por qualquer motivo necessite de manutenção ou substituição.
- 5.25 Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo/ônibus nas mesmas características e condições contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.26 É permitida a CONTRATADA na execução do contrato a subcontratação de parte do serviço do item I, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração Pública, nos termos do art 72 da Lei 8.666/93, sendo estabelecido o limite de 30% (trinta por cento).
- 5.27 O veículo do item II, obrigatoriamente, será de propriedade da CONTRATADA.
- 5.28 A Contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.
- 5.29. Os veículos ficarão a disposição dos Vereadores e da Administração da Câmara, ou formalmente autorizados por ela para tal, conforme regulamentado em Ato Normativo devidamente publicado pela Câmara Municipal.
- 5.30. O veículo mencionado no item II deverá ser conduzido por motorista profissional, devidamente habilitados e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- 5.31. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que a CONTRATANTE tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 5.32. Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local acertado com o solicitante.
- 5.33. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.
- 5.34. A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.
- 5.35. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas conforme regulamentado em Ato Normativo devidamente publicado pela Câmara Municipal.
- 5.36. A CONTRATADA deverá responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.37. Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.
- 5.38. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



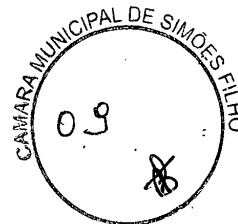
- 5.39. A CONTRATADA deverá relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 5.40. A CONTRATADA não poderá utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.41. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.42. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.4 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.5 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.6 Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis.
- 6.7 Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios.
- 6.8 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados.
- 6.9 Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial.
- 6.10 Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições.
- 6.11 Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos.
- 6.12 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos quanto ao prazo e a quilometragem para efetuação das revisões.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.13 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.14 Ficará a critério da Câmara Municipal, exigir a troca de veículos que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

7.2.1. advertência.

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.2. multa (s).

b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

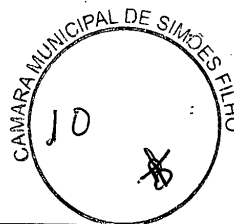
7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**VIII – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da servidora desta Casa Legislativa Sr^a. Carla Santos de Andrade, Matrícula nº 164163 ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I e II do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§4º Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato:

a) Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

8.2. a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente, ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito, sobre as condições de tráfego do veículo.

IX – CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

9.2 Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

IX – CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Página 8 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente, ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito, sobre as condições de tráfego do veículo.

10.2. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

10.3. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

10.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5. As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 02 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

Silvia de Souza da Silva
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME - Contratada

Testemunhas:

1ª *Sana Feitosa de Sousa Biops*
C.P.F: 85887530503

2ª *Gabriel Silva Barbosa Anays*
C.P.F: 06468112583



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 038/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MES	VALOR TOTAL P/ MES	VALOR TOTAL P / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses. Os veículos deverão possuir: 05 (cinco) portas, motor 1.0 flex, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, freios abs, airbag e rádio. Ano de fabricação/modelo: 2017 ou superior.	20	2.550,00	51.000,00	612.000,00

Valor anual para o item 01: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	KILOMETRA GEM ESTIMADA/ ANO	VALOR P/ KM RODADO	VALOR TOTAL
02	Locação de ônibus com motorista, com combustível, com seguro total, pelo período de 12 (doze) meses. Uso estimado de 3.000 (três mil) km anual. O ônibus deverá possuir: 44 (quarenta e quatro) poltronas, ar condicionado e wc. Ano de fabricação/modelo: 2011 ou superior.	01	3.000	3,00	9.000,00

Valor anual para o item 02: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor global: R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

NOTA 1 - Serão locados 20 (vinte) veículos **sem motorista e sem combustível**, conforme descrito acima e os valores ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para execução dos serviços, como: lubrificantes, equipamentos de segurança, seguro total incluindo roubo, incêndio, colisão e cobertura de terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo. Os veículos serão para execução exclusiva dos serviços legislativos e de trabalhos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

NOTA 2 - Será locado 01 (um) ônibus **com motorista e combustível**, conforme descrito acima e os valores ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para execução dos serviços, como: combustíveis, lubrificantes, equipamentos de segurança, seguro total incluindo roubo, incêndio, seguro de danos a passageiros, danos a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo. A prestação do serviço se dará mediante a necessidade da Administração, com uso estimado em 3.000 (três mil) quilômetros anual. É obrigado aos Motoristas estarem devidamente identificados e regularmente habilitados e preparados para o desenvolvimento das atividades.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, CNPJ nº 06.126.127/0001-38, situado a Rua Iracema, 32, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Felipe de Souza dos Santos, portador do documento de Identidade nº 12.867.265-06 e CPF nº 057.358.385-47, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 02/10/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

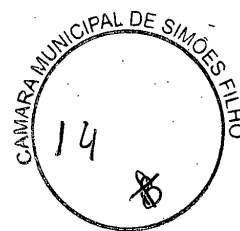
Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 15 de outubro de 2020 a 14 de outubro de 2021, correspondente ao período 12 (doze) meses.

FSANTOS

6057



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global referente a esta prorrogação é de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 13 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
CNPJ nº 13.612.270/0001-03

CONTRATADA:

Felipe do Socorro dos Santos
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME
CNPJ nº 06.126.127/0001-38

TESTEMUNHAS:

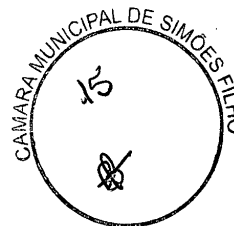
Isaura Feitosa de Sousa Bispo
CPF: 858.875.505-03

Isaura Lira
CPF: 166.830.645-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 01 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 148/2021

Origem: Setor de Contabilidade

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitada, informo que:

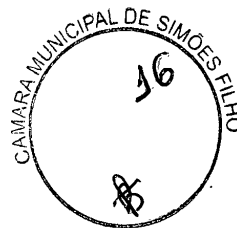
- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais) para o novo período de 15.10.2021 a 14.04.2022.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.02 – Locação de Veículos

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032



SERVTRANS

TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Simões Filho, 16 de Setembro de 2021.

À

Câmara Municipal de Simões Filho

A/C: Sr. André Luis Bispo dos Santos

Diretor Administrativo

Ref. Contrato de Prestação de Serviços – CÂMARA E SEVTRANS TRANSP.
DE PASSAG. LTDA-ME

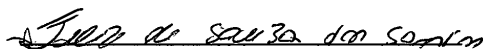
Contrato nº 038/2019


Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Srª. a nossa satisfação e interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Transportes de veículos e ônibus, celebrado em 02 de Outubro de 2019, entre a nossa Empresa e essa Instituição, permanecendo com às mesmas condições pactuados no contrato anterior.

Assim sendo, reafirmamos os nossos agradecimentos pela confiança depositada em nossa Empresa.

Atenciosamente


Felipe de Souza dos Santos
Sócio/Gerente

Câmara Municipal de Simões Filho
Recebido em 16/09/21


Servtrans Transportes de Passageiros Ltda-ME
End.: Rua Iracema, nº 32 – Bairro Parque Continental – cep 43700-000
Simões Filho / Ba. cnpj.: 06.126.127/0001-38 – Insc. Estadual 63.272.625-ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA




Simões Filho, 04 de outubro de 2021.

À André Luiz Bispo dos Santos
Diretor administrativo / Gestor do contrato

O contato de Nº 038/2019 com a SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME, deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prazo, tendo em vista a necessidade da execução contratual descrita, que é, sob qualquer perspectiva, naturalmente continuada, portanto, necessária ao bom andamento das atividades precípua desta Administração.

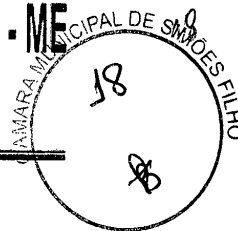
Cordialmente,


Carla Santos de Andrade Santos
Matricula 45
Fiscal do contrato nº038/2019



RENATO DE SENA ARAUJO EIRELI - ME

CNPJ N.º 02.518.554/0001-00



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	KILOMETRAGEM ESTIMADA/ANO	VALOR P/ KM RODADO	VALOR TOTAL
02	Locação de ônibus com motorista, com combustível, com seguro total, pelo período de 12 (doze) meses. Uso estimado de 3.000 (três mil) km anual. O ônibus deverá possuir: 44 (quarenta e quatro) poltronas, ar condicionado e wc. Ano de fabricação/modelo: 2011 ou superior.	01	3.000	6,00	18.000,00

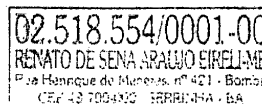
Valor anual pelo item 02: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Valor global (itens 01 + 02): R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais)

RAZÃO SOCIAL: RENATO DE SENA ARAÚJO EIRELI ME
 CNPJ: 02.518.554/0001-00
 ENDEREÇO: Rua Henrique de Menezes nº 421, bairro – Bomba, CEP-48700-000, Serrinha-BA
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)
 TELEFONE: (75) 3261-9329 (75) 99218-1209
 E-mail: sercom.serrinha@gmail.com

Serrinha – BA, 04 de outubro de 2021

Renato de Sena Araújo
 RENATO DE SENA ARAÚJO EIRELI ME
 SERCOM SERVIÇOS E COMÉRCIO
 CNPJ: 02.518.554/0001-00
 RENATO DE SENA ARAÚJO
 DIRETOR/PRESIDENTE



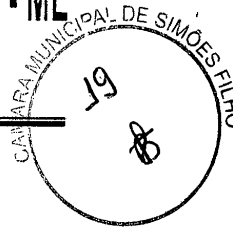
RENATO DE SENA ARAUJO EIRELI – ME - CNPJ N.º 02.518.554/0001-00
 MATRIZ: RUA HENRIQUE DE MENEZES, 421 – BAIRRO - BOMBA
 SERRINHA – BAHIA - CEP 48700-000 TEL. (75) 3261-9329 (75) 99218-1209 (75) 98134-9370
 E-MAIL: SERCOM.SERRINHA@GMAIL.COM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



RENATO DE SENA ARAUJO EIRELI - ME

CNPJ N.º 02.518.554/0001-00



CARTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS

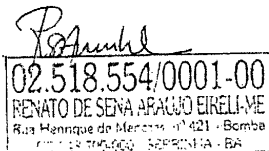
Prezados Senhores,

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento dos serviços conforme Termo de Referência, anexo, **em papel timbrado da empresa** (ou este devidamente preenchido por vossa empresa):

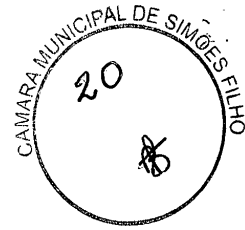
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem combustível e sem motorista, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores e um ônibus com motorista e com combustível, para atender ao Projeto Câmara Itinerante nos bairros.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MES	VALOR TOTAL P/ MES	VALOR TOTAL P / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses. Os veículos deverão possuir: 05 (cinco) portas, motor 1.0 flex, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, freios abs, airbag e rádio. Ano de fabricação/modelo: 2017 ou superior.	20	3.900,00	78.000,00	936.000,00

Valor anual pelo item 01: R\$ 936.000,00 (Novecentos e trinta e seis mil reais)



RENATO DE SENA ARAUJO EIRELI – ME - CNPJ N.º 02.518.554/0001-00
MATRIZ: RUA HENRIQUE DE MENEZES, 421 – BAIRRO - BOMBA
SERRINHA – BAHIA - CEP 48700-000 TEL. (75) 3261-9329 (75) 99218-1209 (75) 98134-9370
E-MAIL: SERCOM.SERRINHA@GMAIL.COM



COTAÇÃO

À Câmara Municipal de Simões Filho - Ba

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem combustível e sem motorista, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores e um ônibus com motorista e com combustível, para atender ao Projeto Câmara Itinerante nos bairros.
---------------	--

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI		
CNPJ: 24.448.130/0001-50	TRIBUTAÇÃO: EMPRESA OPTANTE PELO REGIME UNIFICADO (SIMPLES NACIONAL)	
ENDEREÇO: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 28, CENTRO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, CEP: 45400-000		
TELEFONE: (73) 98152-6650	EMAIL: ADMJOSENILDO@HOTMAIL.COM	

DADOS DO RESPONSÁVEL		
NOME: JOSENILDO SOUZA DE JESUS. CARGO: SÓCIO DIRETOR		
RG: 825984602	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 996.152.075-00

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	60 DIAS
--------------------------------	---------

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MESES	VALOR TOTAL P/ MES	VALOR TOTAL P / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses. Os veículos deverão possuir: 05 (cinco) portas, motor 1.0 flex, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, freios abs, airbag e rádio. Ano de fabricação/modelo: 2017 ou superior.	20	R\$ 2.700,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00

Valor anual pelo item 01: SEIS CENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS

JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI
Praça Duque de Caxias, 28, – Centro, Pres. Tan. Neves-Ba
TEL.: (73) 9 8152 6650. CNPJ - 24.448.130/0001-50. CEP - 45.416-000



Consultoria e Transportes
☎ 73 98152-6650



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	KILOMETRAGEM ESTIMADA/ANO	VALOR P/ KM RODADO	VALOR TOTAL
02	Locação de ônibus com motorista, com combustível, com seguro total, pelo período de 12 (doze) meses. Uso estimado de 3.000 (três mil) km anual. O ônibus deverá possuir: 44 (quarenta e quatro) poltronas, ar condicionado e wc. Ano de fabricação/modelo: 2011 ou superior.	01	3.000	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00

Valor anual pelo item 02: VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS

Valor global (itens 01 + 02): SEIS CENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS (R\$ 670.500,00)

RESIDENTE TANCREDO NEVES, 04 DE OUTUBRO DE 2021

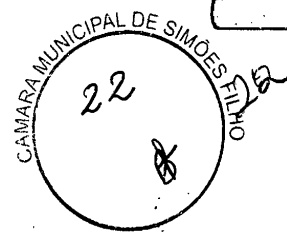
JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI
: CNPJ: 24.448.130/0001-50
JOSENILDO SOUZA DE JESUS.
CPF: 996.152.075

JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI
Praça Duque de Caxias, 28, – Centro, Pres. Tan. Neves-Ba
TEL.: (73) 9 8152 6650. CNPJ - 24.448.130/0001-50. CEP - 45.416-000



JC3 Locação de Veículos, Soluções e Empreendimentos

José Célio Cerqueira Costa-Eireli ME - CNPJ: 00.451.036/0001-91 - Insc. Est.: 110.969.725



CARTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREZADOS SENHORES,

SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA O ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO, **EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA** (OU ESTE DEVIDAMENTE PREENCHIDO POR VOSSA EMPRESA):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES INERENTES À CÂMARA MUNICIPAL E AOS GABINETES DOS VEREADORES E UM ÔNIBUS COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO PROJETO CÂMARA ITINERANTE NOS BAIRROS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MES	VALOR TOTAL P/ MES	VALOR TOTAL P / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses. Os veículos deverão possuir: 05 (cinco) portas, motor 1.0 flex, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, freios abs, airbag e rádio. Ano de fabricação/modelo: 2017 ou superior.	20	4.000,00	80.000,00	960.000,00

VALOR ANUAL PELO ITEM 01: R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SSESETA MIL REAIS)

00.451.036/0001-91
 JOSÉ CÉLIO CERQUEIRA
 COSTA EIRELI ME
 Rua São Francisco, 335 - Centro
 CEP 48.780-000
 Biritinga-BA

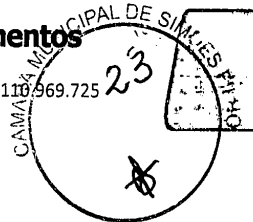
(Handwritten Signature)
 José Célio Cerqueira Costa
 RG 3001980-00 SSP/BA
 CPF 213.665.215-72
 Diretor / Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



J C3 Locação de Veículos, Soluções e Empreendimentos

José Célio Cerqueira Costa-Eireli ME - CNPJ: 00.451.036/0001-91 - Insc. Est.: 116.969.725



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	KILOMETRAGEM ESTIMADA/ANO	VALOR P/ KM RODADO	VALOR TOTAL
02	Locação de ônibus com motorista, com combustível, com seguro total, pelo período de 12 (doze) meses. Uso estimado de 3.000 (três mil) km anual. O ônibus deverá possuir: 44 (quarenta e quatro) poltronas, ar condicionado e wc. Ano de fabricação/modelo: 2011 ou superior.	01	3.000	23.550,00	282.600,00

VALOR ANUAL PELO ITEM 02: R\$ 282.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SEISCETOS REAIS)

VALOR GLOBAL (ITENS 01 + 02): R\$ 1.242.600,00 (HUM MLHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

ELABORAR UMA CARTA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, QUE DEVERÁ CONTER, NECESSARIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- a) RAZÃO SOCIAL; JOSÉ CÉLIO CERQUEIRA COSTA EIRELI-ME
- b) CNPJ Nº 00.451.036/0001-91
- c) ENDEREÇO COMPLETO: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 3335- CENTRO – CEP. 48.780.000, BIRITINGA-BAHIA.
- d) PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM SOLICITADO E VALOR TOTAL DA PROPOSTA;
- e) O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (EM ALGARISMO E POR EXTENSO) NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS CONTADOS A PARTIR DA DATA LIMITE DE ENTREGA DA PROPOSTA;
- f) TELEFONE;
- g) E-MAIL; CERQUEIRAMATCONST.@GMAIL.COM
- h) ASSINATURA E RUBRICA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

BIRITINGA-BAHIA, 04 OUTUBRO DE 2021

00.451.036/0001-91

JOSÉ CÉLIO CERQUEIRA COSTA EIRELI - ME

Rua São Francisco, 3335 - Centro
CEP 48.780-000
Biritinga-BA

José Célio Cerqueira Costa
JOSÉ CLIO CERQUEIRA COSTA EIRELI-ME
CNPJ Nº 00.451.036/0001-91
JOSÉ CÉLIO CERQUEIRA COSTA
RG Nº 03.001.980-00 SSP-BA., CPF Nº 253.665.215-72
DIRETOR/PRESIDENTE

José Célio Cerqueira Costa
RG 3001980-00 SSP/BA
CPF 253.665.215-72
Diretor / Presidente

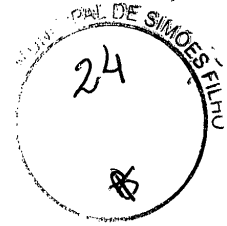
Rua São Francisco, nº 3335 - Centro - CEP 48.780-000 - Biritinga/BA E-mail: cerqueiramatconst1@gmail.com

75.91262-4818

75.9125-9976



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**
CNPJ: **06.126.127/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua descon sideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua descon sideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

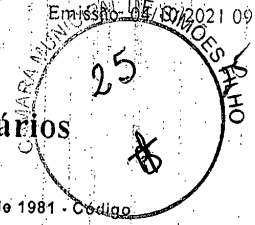
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:17 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **656C.A7E0.4108.1F9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/10/2021 09:24



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214044679

RAZÃO SOCIAL	
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.272.625	06.126.127/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

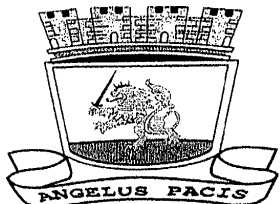
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

Endereço: Rua IRACEMA Nº32 - - PARQUE CONTINENTAL - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 06.126.127/0001-38

Inscrição: 7407

Data de emissão: 04/10/2021 Validade: 02/01/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **a8f28906**

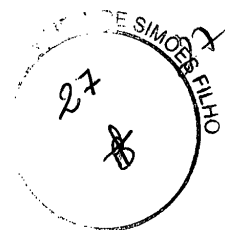
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.126.127/0001-38

Razão Social: SERVTRANS TRANSP DE PASSAGEIROS LTDA ME

Endereço: RUA IRACEMA 32 / PARQUE CONTINENTAL / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

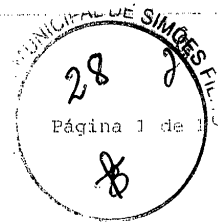
Certificação Número: 2021092501515927646557

Informação obtida em 04/10/2021 13:40:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.126.127/0001-38
Certidão nº: 31274931/2021
Expedição: 04/10/2021, às 11:26:15
Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.126.127/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 04 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 148/2021

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

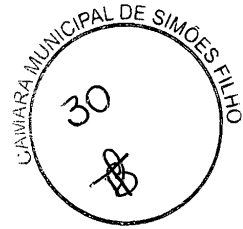
Senhor Presidente,

Esta Casa Legislativa firmou o Contrato 038/2019 com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME em 02/10/2019 (fls. 3/12) e Primeiro Termo Aditivo em 13/10/2020 (fls. 13/14), cujo objeto da contratação é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos Setores Administrativos e dos Vereadores em atividades Institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho. Diante da iminência do fim da vigência do referido Contrato em 14/10/2021, faz-se necessário materializar a prorrogação contratual. A referida prorrogação contratual está justificada em função de que o serviço objeto deste contrato são necessários para desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal, demanda que se renova dia a dia e, ademais, ao atendimento da plenitude das pretensões dos Vereadores. Salienta-se que para referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 038/2019 e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, ou seja, a duração do referido contrato completará em 14/10/2021, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, dentro do prazo legal de até 60 (sessenta) meses.

Portanto, venho, por conduto desta missiva, requestar a Vossa Excelência que autorize a instauração de procedimento administrativo vocacionado a elastecer/renovar, atempadamente, o prazo de vigência do contrato administrativo em vértice por apenas 02 (dois) meses, porquanto a Câmara Municipal tem sido estuário de ofícios e recomendações originárias do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas dos Municípios, por meio dos quais se discute a higidez do processo licitatório que serviu de gênese ao contrato em destaque. A discussão, considerada para efeito de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



planejamento do setor de suprimentos governamentais desta casa, conduziu-nos à conclusão acerca da pertinência de se deflagrar novo prélio seletivo, desta feita, escoimado do rosário de inconformidades pinçadas pelos anteditos órgãos de controle.

Ocorre, todavia, que as perorações erigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e pelo Ministério Público, que serviram como mola propulsora para a mudança de rumos no planejamento alusivo à contratação em espeque, dantes inclinados à prorrogação do contrato, o caminho natural dos contratos da espécie, são assaz recentes e implicaram no surgimento, igualmente, recente, do processo administrativo nº 148/2021, pelo qual pretende a Câmara Municipal encetar novo prélio seletivo para eleger nova contratada para se desincumbir dos serviços de espeque, a partir do fim da vigência do contrato nº 038/2019.

Salientamos que a referida empresa nos encaminhou, no dia 16/09/2021, uma manifestação de interesse na prorrogação (fl. 16). Nesta, inclusive, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente. Como os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, como é possível visualizar nas cotações anexas as fls. (18/23), bem como existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas (fl. 15). Ressaltamos que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e o fiscal do referido contrato se manifestou (fl. 17), favoravelmente a esta prorrogação.

Por fim, cabe ainda deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme (fls. 24/28)

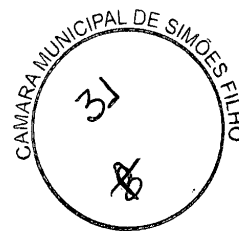
Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 148/2021

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato nº 038/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME expirará em 14/10/2021. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento conforme Processo Administrativo de nº 148/2021, devendo esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como parecer do setor jurídico desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 05 de outubro de 2021.



Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 05 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 148/2021

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre a minuta do segundo Termo Aditivo contratual referente ao Contrato nº 038/2019 da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Sirvo-me do presente para encaminhar o Processo Administrativo, sob o nº 148/2021, referente à possibilidade de aditamento do Contrato de nº 038/2019, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como outros normativos correlatos.

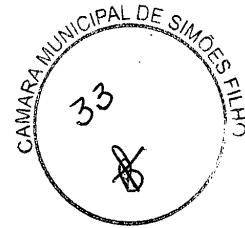
Atenciosamente,


Bonnie Torres Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO TERMO ADITIVO 002/2021 AO CONTRATO DE N° 038/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, CNPJ nº 06.126.127/0001-38, situada a Rua Iracema, 32, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

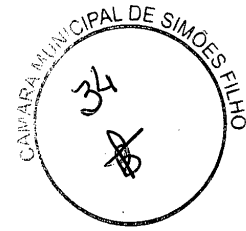
Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 02/10/2019 e oriundo do Pregão Presencial nº 006/2019.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.02- Locação de Veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 15 de Outubro de 2021 a ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), considerando os termos do ANEXO ÚNICO do Contrato de nº 038/2019. O referido valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

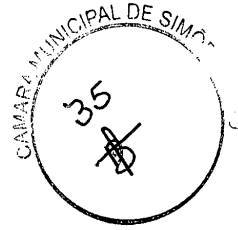
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato a qualquer tempo, visto a existência do Processo Administrativo nº 144/2021, pelo qual a administração pretende encetar novo plélio seletivo para eleger a nova contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLAUSULA SETIMA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, ____ de _____ de 2021.

Erivaldo Costa dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME – CONTRATADA

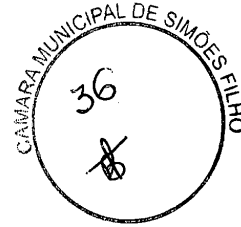
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 002/2021. REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2019.

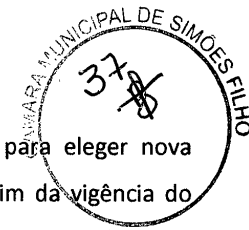
EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 038/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DOS VEREADORES EM ATIVIDADE INSTITUCIONAL E 01(UM) ÔNIBUS. ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 038/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos vereadores em atividade institucional e 01(um) ônibus com motorista e com combustível, contrato celebrado em 02 de outubro de 2019, com **Termo de Aditivo 01/2021**, prorrogação de contrato até 14 de outubro de 2021.

Diante da manifestação da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, bem como a necessidade de continuidade do serviço, visto que os veículos locados são utilizados diariamente nas atividades institucionais, havendo a necessidade de prorrogação temporária, a fim de atender o quanto suas necessidades, salientando a existência de processo administrativo nº 144/2021,



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



pelo qual pretende a Câmara Municipal encetar novo prélio seletivo para eleger nova contratada para se desincumbir dos serviços em espeque, a partir do fim da vigência do contrato nº 038/2019, restando clara a intenção de prorrogação por apenas 180 (cento e oitenta), dias, ou seja, até 14 de abril de 2022, conforme **Cláusula Terceira do Termo Aditivo Contratual nº 002/2021**, todavia, com a ressalva de rescisão contratual a qualquer tempo, conforme pactuado na Cláusula Sexta do respectivo Termo Aditivo, devido ao Processo Administrativo nº 144/2021.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Cumpre aqui aclarar, que, regra geral, os contratos administrativos têm sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Nesse sentido, é o teor do caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”
(Grifamos).

No particular, esclareça-se que, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.320/1964, “*O exercício financeiro coincidirá com o ano civil*”, iniciando, portanto em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Nota-se que já existe em curso a abertura de novo processo licitatório identificado através



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



do Processo Administrativo nº 144/2021, no qual evidencia-se através do respectivo certame oportunizar outras empresas a participarem e concorrerem de forma isonômica a disputa na contratação com a Administração Pública.

Somente é possível ultrapassar esses prazos nos casos em que o objeto da contratação se enquadre em uma das hipóteses descritas nos incisos do supracitado artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky:

“O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, resta claro, que foram atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, pesquisa de preço, observando se a condição de mercado é ainda a mais favorável há administração, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Ainda assim, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam.” (TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camara.moesfilho.ba.gov.br

www.camara.moesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço, eis que neste momento torna-se menos oneroso à Administração.

DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesta-se pela regularidade da presente prorrogação contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho/Bahia.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 13 de outubro de 2021.

**THAIANE LARISSA BRITO HORA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 55.728**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 148/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 038/2019. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 13 de outubro de 2021.


Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 002/2021 AO CONTRATO N° 038/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual nº 002/2021**, referente ao contrato nº 038/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME, com valor global de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais), referente ao período da prorrogação de 15/10/2021 a 14/04/2022.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 13/10/21

~~Andre Luiz Bispo dos Santos~~
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Terça-feira, 19 de outubro de 2021 | Edição Nº 1.479 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 002/2021 – OUTUBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 002/2021**, de prorrogação de prazo, conforme Processo Administrativo nº 148/2021, ao Contrato nº 038/2019 e Termo Aditivo 001/2020. Empresa contratada: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME, CNPJ nº 06.126.127/0001-38. Objeto: prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho. Valor Global de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 13/10/2021. Vigência: 15/10/2021 a 14/04/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 19 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



Empresa de Administração de Contratos

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR
RFB

Data: 19/10/2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

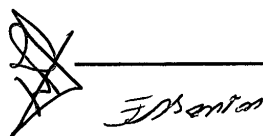
TERMO ADITIVO 002/2021 AO CONTRATO DE N° 038/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ n° 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, CNPJ n° 06.126.127/0001-38, situada a Rua Iracema, 32, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Felipe de Souza dos Santos, portador do documento de Identidade n° 12.867.265-06 e CPF n° 057.358.385-47, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 02/10/2019 e oriundo do Pregão Presencial n° 006/2019.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.02- Locação de Veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021 a 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais), considerando os termos do ANEXO ÚNICO do Contrato de nº 038/2019. O referido valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato a qualquer tempo, visto a existência do Processo Administrativo nº 144/2021, pelo qual a administração pretende encetar novo prélio seletivo para eleger a nova contratada.

Esant



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

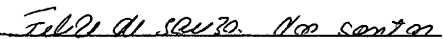
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 13 de outubro de 2021.

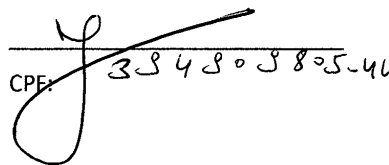


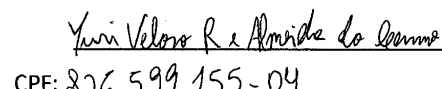
ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE



SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 384808805-44


CPF: 826.599.155-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME**

FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de: Salvador/Bahia, nascido em: 04/03/1993, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.867.265-06, expedida pela S.S.P./BA, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº: 057.358.385-47, residente e domiciliado à Rua Pergentino Rocha, nº 167, Centro, C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia; e:

IACILDA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de: Alagoinhas/Bahia, nascida em: 11/07/1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 07.300.639-41, expedida pela S.S.P./BA, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o nº 810.302.745-68, residente e domiciliada à Rua Pergentino Rocha, nº 167, Centro, C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia.

Únicos Sócios da sociedade empresarial de responsabilidade limitada denominada: **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29.202.659.717, em: 27/02/2004, inscrita no C.N.P.J. (M.F.), sob o nº 06.126.127/0001-38, com sede à Rua Iracema, nº 32, Parque Continental, C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei e do Direito, Alterar e Consolidar o Contrato Social original, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Admissão de Sócia (art. 997.III.CC/2002; art. 1.055. CC/2002):

É admitida na sociedade:

MARLÚCIA PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Alagoinhas/BA, nascida em: 25/01/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 01.609.028-55, expedida pela SSP/BA, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o nº 422.488.845-91, residente e domiciliada à Rua Iracema, nº 16, Parque Continental, C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIA:

Retira-se da sociedade, a sócia:

IACILDA DA SILVA DOS SANTOS, sendo devidamente reembolsada dos seus haveres no capital social da sociedade, não recebendo lucros por não os existirem, cedendo as suas cotas de capital no valor de: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), à sócia recém-admitida: **MARLÚCIA PASSOS SILVA**.

1



Certifico o Registro sob o nº 97966999 em 14/05/2020
Protocolo 204305373 de 12/05/2020
Nome da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA NIRE 29202659717
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130805258709605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME**

DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social (art. 997.III.CC/2002; art. 1.055.CC/2002):

O capital social permanece no valor de: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), subscritos e integralizados pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio remanescente: **FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS**, permanece com o seu capital social no valor de: **R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**.
- b) A sócia recém admitida: **MARLÚCIA PASSOS DA SILVA**, subscreve 80.000 (Oitenta mil) cotas, num valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, num valor total de: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), integralizando-as neste ato com as cotas de capital cedidas sem ônus, pela sócia retirante: **JACILDA DA SILVA DOS SANTOS**, ficando com um capital social no valor de: **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	REALIZADO (R\$)	TOTAL (R\$)
FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS.	720.000	90,00	720.000,00	720.000,00
MARLÚCIA PASSOS DA SILVA.	80.000	10,00	80.000,00	80.000,00
T O T A L	800.000	100,00	800.000,00	800.000,00

* Totalizando-se desta forma, o capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade (art. 1.052.CC/2002)

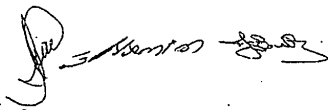
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Cessão e Transferência das Cotas (art. 1.056.art.1.057.CC/2002)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Convalidação: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original e Alterações posteriores, naquilo em que não foram objeto de modificação na presente Alteração Contratual.



2



Certifico o Registro sob o nº 97966999 em 14/05/2020
Protocolo 204305373 de 12/05/2020
Nome da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA NIRE 29202659717
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130805258709605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME**

Após a realização das modificações ora ajustadas, e em conformidade pelos sócios, CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/Bahia, nascido em: 04/03/1993, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.867.265-06, expedida pela S.S.P./BA, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº: 057.358.385-47, residente e domiciliado à Rua Pergentino Rocha, nº 167, Centro, C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia; e:

MARLÚCIA PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Alagoinhas/BA, nascida em: 25/01/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 01.609.828-55, expedida pela SSP/BA, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o nº 422.488.845-91, residente e domiciliada à Rua Iracema, nº 16, Parque Continental, C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia.

Únicos sócios da sociedade empresarial de responsabilidade limitada denominada: **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29.202.659.717, em: 27/02/2004, inscrita no C.N.P.J. (M.F.), sob o nº 06.126.127/0001-38, com sede à Rua Iracema, nº 32, Parque Continental, C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei e do Direito, Alterar e Consolidar o Contrato Social original, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do nome empresarial (art. 997, II, CC/2002).

A sociedade tem a seguinte denominação: **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da sede social (art. 997, II, CC/2002).

A sociedade tem sede e domicílio, à Rua Iracema, nº 32, Parque Continental; C.E.P. 43.700-000, Simões Filho/Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA: Abertura de Filiais (art. 1.076, da Lei nº 10.406/2002)

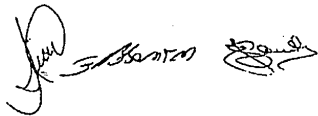
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social.

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social (art. 997, III, CC/2002; art. 1.055, CC/2002):

O capital social é no valor de: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), integralizados em moeda corrente do País, e distribuídos pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio: **FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS**, possui um capital social no valor de: **R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**.
- b) A sócia: **MARLÚCIA PASSOS DA SILVA**, possui um capital social no valor de: **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.



3



Certifico o Registro sob o nº 97966999 em 14/05/2020
Protocolo 204305373 de 12/05/2020
Nome da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA NIRE 29202659717
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130805258709605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	REALIZADO (R\$)	TOTAL (R\$)
FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS.	720.000	90,00	720.000,00	720.000,00
MARLÚCIA PASSOS DA SILVA.	80.000	10,00	80.000,00	80.000,00
T O T A L	800.000	100,00	800.000,00	800.000,00

Totalizando-se desta forma, o capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade (art. 1.052, CC/2002)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Cessão e Transferência das Cotas (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETIVO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Do objetivo social (art. 997, II, CC/2002)

A sociedade tem o seguinte Objetivo Social:

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL	CNAE
Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.	49.29-9/02
Locação de Automóveis sem condutor	77.11-0/00
Organização de excursões em Veículos Rodoviários próprios, Municipal.	49.29-9/03
Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com condutor	49.23-0/02
Transporte Escolar	49.24-8/00
Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário fixo, Municipal.	49.21-3/01
Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário fixo, Intermunicipal, em Região Metropolitana.	49.21-3/02
Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Municipal.	49.29-9/01

CLÁUSULA OITAVA: Início e Duração da Sociedade (art. 997, II, CC/2002)

A sociedade iniciou as suas atividades em: 27/02/2004, e o seu prazo de duração, é por tempo indeterminado.



Certifico o Registro sob o nº 97966999 em 14/05/2020
Protocolo 204305373 de 12/05/2020
Nome da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA NIRE 29202659717
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130805258709605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA: Administração/Pró labore (art 997 VI 1013.1013.1015.1064. CC/2002)

A Administração da sociedade caberá ao sócio: **FILIFE DE SOUZA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, em conformidade com as disposições legais vigentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, LUCROS, PERDAS DELIBERAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Balanço Patrimonial (art. 1.065. CC/2002)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deliberação de Contas (art. 1.071/1.072. §2º art. 1.078. CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecimento de Sócio (arts. 1.028 e 1.031. CC/2002)

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Desimpedimento (art. 1.011 § 1º. CC/2002)

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

5



Certifico o Registro sob o nº 87966999 em 14/05/2020
Protocolo 204305373 de 12/05/2020
Nome da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA NIRE 29202659717
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130805258709605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, LUCROS, PERDAS DELIBERAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Balanço Patrimonial (art. 1.065, CC/2002)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deliberação de Contas (art. 1.071/1.072, 52º art. 1.078, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), quando for o caso.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Foro

É eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, no Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em Via Única, que será destinada ao registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, que após, a disponibilizada digitalmente, para que produza os efeitos legais.

Simões Filho (BA), 10 de Abril de 2019.

Filipe de Souza dos Santos

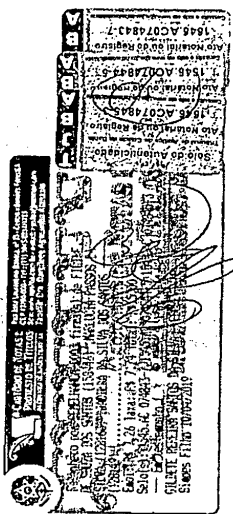
FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS

Marlúcia Passos da Silva

MARLÚCIA PASSOS DA SILVA

Jacilda da Silva dos Santos

JACILDA DA SILVA DOS SANTOS



Certifico o Registro sob o nº 97966999 em 14/05/2020
Protocolo 204305373 de 12/05/2020
Nome da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA NIRE 29202659717
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130805258709005
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



204305373

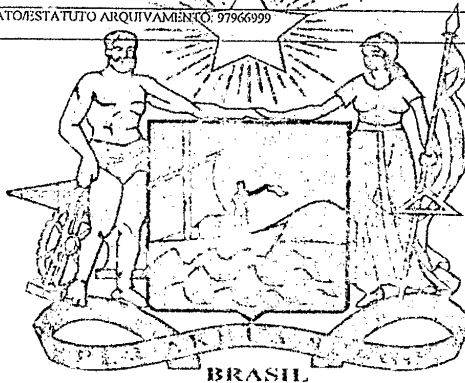
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
PROTOCOLO	204305373 - 12/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202659717
 CNPJ 06.126.127/0001-38
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97966999 DE 14/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 14/05/2020

EVENTOS
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97966999



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
 Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia
 14/05/2020
 Certifico o Registro sob o nº 97966999 em 14/05/2020
 Protocolo 204305373 de 12/05/2020
 Nome da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA NIRE 29202659717
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 130805258709605
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**
CNPJ: **06.126.127/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:17 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **656C.A7E0.4108.1F9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/10/2021 09:24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214044679

RAZÃO SOCIAL	
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.272.625	06.126.127/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

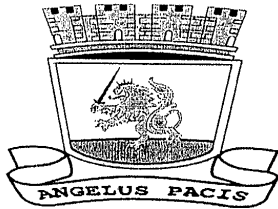
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: SERVTRANS-TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

Endereço: Rua IRACEMA Nº32 - PARQUE CONTINENTAL - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 06.126.127/0001-38

Inscrição: 7407

Data de emissão: 04/10/2021 Validade: 02/01/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314, da Lei nº 1.702/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **a8f28906**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.126.127/0001-38
Razão Social: SERVTRANS TRANSP DE PASSAGEIROS LTDA ME
Endereço: RUA IRACEMA 32 / PARQUE CONTINENTAL / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

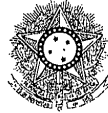
Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501515927646557

Informação obtida em 04/10/2021 13:40:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.126.127/0001-38
Certidão nº: 31274931/2021
Expedição: 04/10/2021, às 11:26:15
Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.126.127/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Terça-feira, 19 de outubro de 2021 | Edição N° 1.479 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 002/2021 – OUTUBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo n° 002/2021, de prorrogação de prazo, conforme Processo Administrativo n° 148/2021, ao Contrato n° 038/2019 e Termo Aditivo 001/2020. Empresa contratada: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME, CNPJ n° 06.126.127/0001-38. Objeto: prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho. Valor Global de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 13/10/2021. Vigência: 15/10/2021 a 14/04/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 19 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR
RFB

Empresa de Administração de Contratos

Data: 19/10/2021





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.

ASSUNTO – PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2020.
BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO – Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 26/10/2021 a 25/10/2022
CONTRATADO: ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 19 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 162/2021

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira, referente ao contrato nº 022/2020 (cópia em anexo), que terá vigência até 25 de outubro de 2021. O objetivo é a locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total deste aditivo referente à prorrogação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) correspondente ao valor global anual para o novo período de 26/10/2021 a 25/10/2022. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

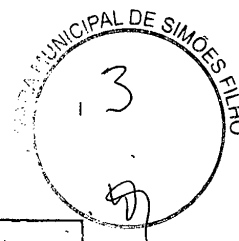
Atenciosamente,

André Luiz Bispo dos Santos

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CONTRATO Nº 022/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E O SR. ITALO MOURA SILVA DE
OLIVEIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante, denominado, LOCATÁRIO e o Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, portador do documento de Identidade nº 946908478 - SSP/Ba e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante Dispensa de Licitação nº 013/2020, Processo Administrativo nº 119/2020 e Nota de Empenho nº 073/2020, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

O LOCADOR se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 - Centro - Simões Filho/BA, cuja área construída é de 75,50m².

Parágrafo único. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel acima identificado, para a instalação do arquivo da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo para a presente locação terá início em 26/10/2020, com término em 25/10/2021, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

Parágrafo primeiro. O LOCATÁRIO utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito do LOCADOR. Será equiparada a violação da Cláusula supra qualquer situação de fato pela qual o LOCATÁRIO, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

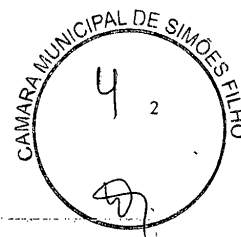
Parágrafo segundo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Parágrafo terceiro. O LOCADOR fica obrigado a comunicar a venda do imóvel objeto do presente contrato de locação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal do aluguel ora contratado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, em favor do **LOCADOR**, até o quinto dia útil.

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento, sob a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel

Parágrafo Primeiro: O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, o **LOCADOR** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo segundo. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo terceiro. A Administração deverá assegurar-se de que o valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito do **LOCATÁRIO**.

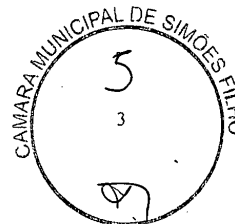
Parágrafo Primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que o **LOCATÁRIO** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder à entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Parágrafo Segundo. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Fica acertado entre as partes que se o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.

Parágrafo Quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o **LOCADOR** eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante o **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto. Constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Sétimo. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo Nono. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do **LOCADOR**, todavia, o consentimento escrito do mesmo será imprescindível. Fazendo jus ao **LOCATÁRIO** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Parágrafo Segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pelo **LOCATÁRIO**, mediante ajuste por escrito com o **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto. Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quinto. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato. O **LOCADOR** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

O **LOCATÁRIO** é o responsável pelo pagamento das despesas do consumo de água e energia, que venham a recair sobre o imóvel, ora locado.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO LOCATÁRIO:

- a) É vedada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, mesmo tal alteração seja para firma os fins já estipulados.
- b) O **LOCATÁRIO** dará ciência imediata ao **LOCADOR** de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em sua estrutura, como rachaduras, destelhamentos, vazamentos ou enchentes, incêndios, etc.
- c) O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer chegar às mãos do **LOCADOR** todo o tipo de aviso ou comunicação, que diga respeito ao imóvel locado, sob pena de responder pelas perdas e danos que causar com sua omissão.
- d) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- e) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- f) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- g) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- h) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, e água e esgoto.

II - DO LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Simões Filho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 26 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Simões Filho - Locatário

Ítalo Moura Silva de Oliveira - Locador

TESTEMUNHAS:

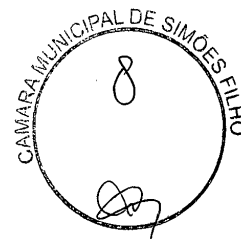
Sana Feitoria de Sousa Bispo
CPF 858.875.505-03

CPF

384808805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 19 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 162/2021

Origem: Setor de Contabilidade

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Prorrogação da vigência do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. Italo Moura Silva de Oliveira, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/Ba, firmado em 26/10/2020 e oriundo da Dispensa de licitação nº 013/2020.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitada, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o novo período de 26.10.2021 a 25.10.2022.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de Imóvel.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

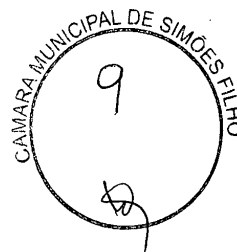
TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 19 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 162/2021

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

Senhor Presidente,

Esta Casa Legislativa firmou o Contrato 022/2020 com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira em 26/10/2020, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. Assim, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento de aditivo de prazo, tendo em vista, a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração.

Isto posto, cabe salientar que a CONTRATADA nos encaminhou, no dia 14/10/2021, uma manifestação de interesse na prorrogação, em anexo. Nesta, foram mantidas inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente, os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados, possibilita-se a execução contratual e a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, estão preservados os princípios e a eficiência dos serviços públicos.

Importante salientar que o imóvel está localizado a 100 metros da sede da Câmara de Vereadores, facilitando o acesso rapidamente e permitindo maior celeridade no desenvolvimento das atividades institucionais. Inclusive o imóvel permanece com excelente estado de conservação e uso, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, portas, janelas, piso e demais itens adequados para a conservação e guarda dos documentos do arquivo geral.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

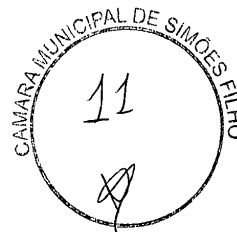


Por fim, cabe ainda deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos do respectivo processo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo

Simões Filho, 14 de outubro de 2021.



À

Câmara Municipal de Simões Filho

Att: Diretoria de Administração

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para informar a esta Diretoria, que é do meu interesse em renovar o prazo do contrato de nº 022, datado em 26/10/2020, que vencerá em 25/10/2021, celebrado com a Câmara Municipal de Simões Filho, referente a locação do imóvel situado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho. Informo ainda, que permanecem inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

No ensejo, renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ítalo Moura Silva de Oliveira

CPF nº 043.008.305-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DE TRANSPORTES
CONSELHO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **946908478 SSP BA**

CPF: **043.008.305-09** DATA NASCIMENTO: **02/09/1988**

FILIAÇÃO: **EMANOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**
LEDA MARIA MOURA SILVA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **04516518210** VALIDADE: **12/08/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **27/11/2008**

OSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rodolfo*

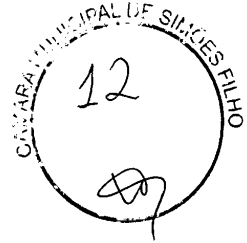
LOCAL: **SIMÕES FILHO, BA** DATA EMISSÃO: **01/02/2021**

Assinatura: *Rodolfo*
Rodolfo Pinheiro de Souza Lima
Diretor Geral
Assinatura do Emissor: **04536491108 BA510906529**

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1857693503

PROIBIDO PLASTIFICAR
1857693503



CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
14/10/2021

Bonnie
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente da CUREL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**
CPF: **043.008.305-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

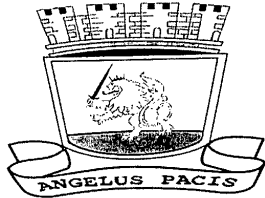
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:47 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

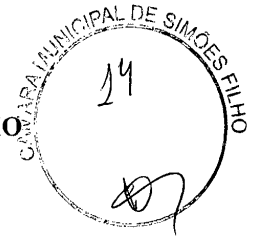
Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **B73A.E08A.091C.C8EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA

Contribuinte: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

Endereço: Avenida RUI BARBOSA Nº00485 - NR. ANT.: 475 APT 101 - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 043.008.305-09

Inscrição: 010105000661004

Data de emissão: 14/10/2021 Validade: 12/01/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

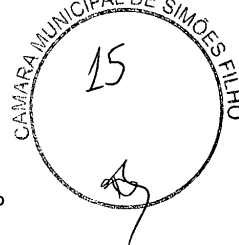
Chave de Validação WEB: **5dfcf3e8**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/10/2021 13:49



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214199445

NOME	
ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	043.008.305-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 043.008.305-09
Certidão nº: 36120287/2021
Expedição: 13/10/2021, às 13:21:14
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.008.305-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

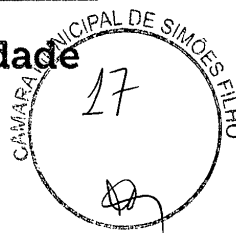
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2021 às 13:34) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.008.305-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

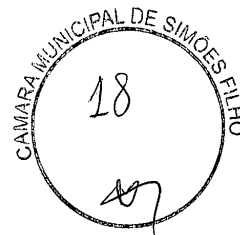
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6167.0AB2.58E2.3898 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 162/2021

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato nº 022/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira expirará em 25/10/2021. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento conforme Processo Administrativo de nº 162/2021, devendo esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como parecer do setor jurídico desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 19 de outubro de 2021.

Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 20 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: nº 162/2021

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre a minuta do primeiro Termo Aditivo contratual referente ao Contrato nº 022/2020, com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

Prezados Senhores (as).

Sirvo-me do presente para encaminhar o Processo Administrativo, sob o nº 162/2021, referente à possibilidade de aditamento do Contrato de nº 022/2020, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável, ou não, por este setor jurídico em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como outras normativas correlatas.

Atenciosamente,


Bonnie Torres Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 022/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do documento de Identidade nº 946908478 – SSP/BA e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado **LOCADOR**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/BA, firmado em 26/10/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

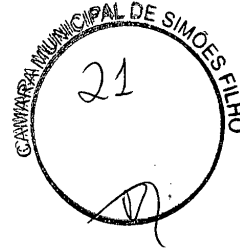
Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 22 de outubro de 2021.

Erivaldo Costa dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - LOCATÁRIO

Ítalo Moura Silva de Oliveira – LOCADOR

TESTEMUNHAS:

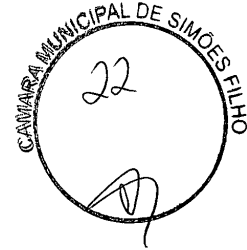
CPF:

CPF:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 086/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021**



**DA.: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2021. REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2020.

**EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 022/2020.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ARQUIVO
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO/BAHIA. ART. 57, II, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993.
POSSIBILIDADE LEGAL.**

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 022/2020, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e o Sr. **ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, cujo o objeto é a locação de imóvel urbano para instalação do arquivo geral da referida instituição.

Consta no presente processo: Capa do Processo Administrativo; Despacho da Diretoria Administrativa para Diretoria Financeira acerca da existência de Previsão Orçamentária; Cópia do Contrato Administrativo nº 022/2020; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Despacho do Diretor Administrativo para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitando a Prorrogação da vigência Contratual

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

em face da necessidade da continuidade da prestação do serviço e da existência da disponibilidade orçamentária; Manifestação do Locatário Ítalo Moura Silva De Oliveira, acerca da possibilidade de aditivo contratual; Documentos de Regularidade Fiscal e Certidões Negativas; Despacho do Exm^o. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Bahia, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a Comissão de Licitação, bem como a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação através da emissão do competente parecer.

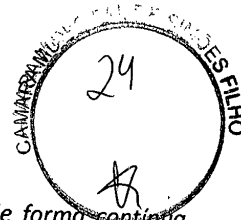
DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Com efeito, o Contrato de Locação de Imóvel nº 022/2020, celebrado em 26 de outubro de 2020, com prazo de vigência até 25 de outubro de 2021, havendo assim a necessidade de realização da prorrogação do presente contrato, conforme do Termo Aditivo nº 001/2021, com prazo de vigência entre 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

“O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21).

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo em questão, encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Nesse contexto, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, bem como o preenchimento do requisito temporal fixado na lei para continuidade da prestação dos serviços pactuados, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam.”

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça).

Ainda assim, citamos também a decisão do Conselheiro Wanderley Ávila do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais:

“(…) sob um novo olhar sobre a matéria, hoje entendo que, no rol dos serviços de publicidade institucional, que, como sabemos, abrigam objetos distintos, impõe-se fazer um destaque, uma ressalva, quanto ao caráter contínuo de sua prestação: trata-se da publicidade institucional dos atos oficiais do Poder Público. Tendo em vista a necessidade da publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas do ente público, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de sua eficácia, e, ainda, em respeito ao princípio da transparência, entendo que, este caso específico tem a característica de ato contínuo. “Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer solução de continuidade, pois a demanda da Administração não pode se esgotar em um exercício, é permanente.” (Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Wanderley Ávila, Sessão do dia 28/11/2007).

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da continuidade da prestação dos serviços já descritos no âmbito da Administração Pública, fica evidente a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**




DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

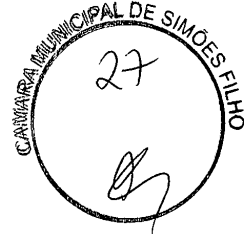
Simões Filho - BA, 22 de outubro de 2021.


**THAIANE LARISSA BRITO HORA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 55.728**


**LARYSSA SOARES DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 1839**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 162/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 022/2020. Proceda-se a seguir, as providências complementares, tais como: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 22 de outubro de 2021.

Erivaldo Costa dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 001/2021 AO CONTRATO N° 022/2020

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual n° 001/2021**, referente ao contrato n° 022/2020, que tem como objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/Ba, para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O contratado é o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira, com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao período da prorrogação de 26/10/2021 a 25/10/2022.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 26/10/21

~~Andre Luiz Bispo dos Santos~~
~~Diretor de Adm. Geral da Câmara~~

Terça-feira, 26 de outubro de 2021 | Edição Nº 1.482 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001/2021 – OUTUBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 001/2021**, de prorrogação de prazo, conforme Processo Administrativo nº 162/2021, ao Contrato nº 022/2020. Contratado: ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 043.008.305-09; Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho para o arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data da assinatura. 22/10/2021; Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR
RFB

Empresa de Administração de Contratos Data: 26/10/2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 022/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do documento de Identidade nº 946908478 – SSP/BA e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado **LOCADOR**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/BA, firmado em 26/10/2020 e oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 22 de outubro de 2021.



Erivaldo Costa dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - LOCATÁRIO

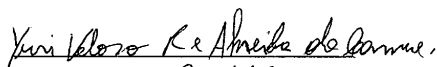


Ítalo Moura Silva de Oliveira – LOCADOR

TESTEMUNHAS:



CPF: 334303805-44



CPF: 826.599.155-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 043.008.305-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:47 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2022.
Código de controle da certidão: **B73A.E08A.091C.C8EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/10/2021 13:49

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214199445

NOME	
ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	043.008.305-09

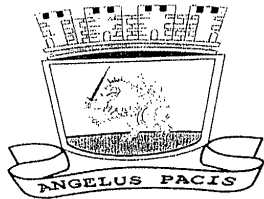
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA

Contribuinte: ITALO MOURÁ SILVA DE OLIVEIRA

Endereço: Avenida RUI BARBOSA Nº00485 - NR. ANT.: 475 APT 101 - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 043.008.305-09

Inscrição: 010105000661004

Data de emissão: 14/10/2021

Validade: 12/01/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **5dfcf3e8**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 043.008.305-09
Certidão nº: 36120287/2021
Expedição: 13/10/2021, às 13:21:14
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.008.305-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

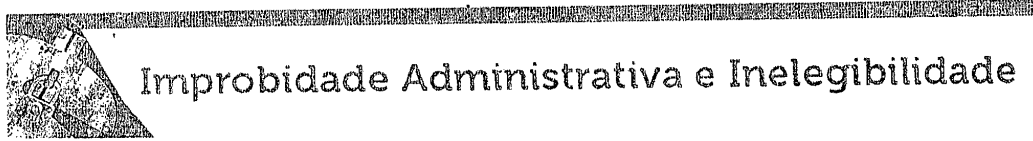
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2021 às 13:34) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.008.305-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaocandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6167.0AB2.58E2.3898 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Terça-feira, 26 de outubro de 2021 | Edição Nº 1.482 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001/2021 – OUTUBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 001/2021**, de prorrogação de prazo, conforme Processo Administrativo nº 162/2021, ao Contrato nº 022/2020. Contratado: ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 043.008.305-09; Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho para o arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data da assinatura. 22/10/2021; Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR